

**CONTRATO Nº 045/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2016.01031.002796-60.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Cleomar Dutra Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP GO, e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Go, por seu Diretor Administrativo Stanley Sebastião Valente, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 304.000 SSP/DF e do CPF 112.842.001-59, residente e domiciliado em Goiânia – GO – Go e por seu Diretor Financeiro Amauri Batista Regis, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 1.464.004- MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.**

**BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.867.306/0001-01, com endereço na Av. C-104, nº 541 Qd. 259, Lt. 05, Jardim América, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo Senhor Gaspar Fornazier, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 882026 SSP-GO e do CPF nº 217.199.771-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATADA**.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2016.01031.002796-60, regendo-o no que for omissis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente e de escritório/papelaria de uso geral, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, conforme quadro abaixo:

Página 1 de 9

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Agenda diária, tipo prática, comercial, capa em percalux, anual, sendo um dia por página, de janeiro a janeiro, dimensão aproximada 130x280mm. <b>Marca: Foroni</b>	Und	10	9,24	92,40
02	Caixa arquivo morto, em papelão, med. Aproximadas 350x245x135mm, variação máxima de 10mm. <b>Marca: Beccus</b>	Und	800	1,10	880,00
03	Envelope saco, kraft, natural, pardo, 240x340mm. <b>Marca: Foroni</b>	Und	2000	0,13	260,00
04	Estilete grande, lâmina larga (18mm), multiuso, com trava para a lâmina. <b>Marca: Masterprint</b>	Und	60	0,98	58,80
05	Extrator de grampo em aço niquelado, tipo espátula. <b>Marca: Carbrink</b>	Und	70	0,70	49,00
06	Papel A4, sulfite, multifuncional, branco, formato A4, tamanho 210x297mm, 75g/m <sup>2</sup> , resma com 500 folhas. <b>Marca: Chamex</b>	Resma	400	14,00	5.600,00
07	Papel lembrete, bloco de recados, adesivo, tipo post-it, medindo 38x50mm, pacote com 4 blocos de 100 folhas, amarelo. <b>Marca: Jocar</b>	Und	200	1,80	360,00
08	Papel lembrete, bloco de recados, adesivo, tipo post-it, medindo 76x102mm, 100 folhas, amarelo. <b>Marca: Jocar</b>	Und	300	1,46	438,00
09	Porta lápis/clips, organizador de mesa em poliestireno. <b>Marca: Dello</b>	Und	30	4,60	138,00
10	Tesoura em aço inoxidável, cabo de polipropileno preto, ponta arredondada (sem ponta), rebite maciço, tamanho grande, medida aproximada 21cm. <b>Marca: BRW</b>	Und	25	3,18	79,50
11	Telefone sem fio, com	Und	5	140,00	700,00

	identificador de chamadas, teclado luminoso, bivolt. <b>Marca: TSF 7500 Intelbras</b>				
12	Telefone, 3 funções Flash, Redial/Rediscar e Mute/Mudo, 3 volumes de campainha, 2 timbres de campainha, Disponível em 2 versões: COM e SEM chave de bloqueio, Posições mesa e parede. <b>Marca: Intelbras</b>	Und	12	53,00	636,00
<b>TOTAL</b>					9.291,70

### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato
  - 2.2.1. A entrega dos materiais de limpeza deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.
- 2.3. A entrega dos materiais será na sede da Contratante, no horário das 08h00min até as 12h00min e das 14h00min até as 18h00min.
- 2.4. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.
- 2.5. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.
- 2.6. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.
- 2.7. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
- 2.8. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Almoxarifado do órgão.
- 2.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**2.10.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.11.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**2.11.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**2.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do respectivo termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Deverá entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE via fax ou e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo;
- d) Substituir os materiais/produto objeto do Termo de Referência, que por ventura forem entregues á CONTRATANTE, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de quantidade, qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos materiais;
- f) Entregar os materiais objeto dessa licitação em sua totalidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o os objetos ora licitados;
- g) Assumir, por ocasião da execução do objeto desta licitação, todas as responsabilidades pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações sociais previstas, decorrentes do fornecimento dos produtos;

- h) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- k) Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- l) Entregar produtos com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados data de recebimento do produto, ou prazo indeterminado, devendo a informação constar na embalagem do produto.
- m) Os materiais deverão ser entregues embalados e em perfeitas condições de armazenamento.
- n) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas.
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- p) Entregar os materiais em embalagens sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequadas em relação ao conteúdo e devidamente identificadas.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. A contratante obriga-se:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Indicar, formalmente, o gesto e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues e/ou fornecidos em

Página 5 de 9

desacordo com o contrato;

d) Comunicar, em tempo hábil, por e-mail ou fax, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

e) Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

k) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

l) Solicitar a substituição de material/produtos que apresentarem defeito durante a utilização.

m) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

n) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seu anexo.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo d(o)a Gerência Administrativa, através da servidora **Vanessa de Fátima Lucas Souza**, através da Portaria nº 084/018. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – Transmitir à Contratadas instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da

execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 9.291,70 (nove mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos).

**6.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze)** meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6.2.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada à Contratada;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) Especificação dos produtos;

e) Apresentar nota fiscal eletrônica original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

**6.3.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**6.4.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS, Certidão Municipal.

**6.5.** O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

Página 7 de 9

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão **Recursos Próprios**.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

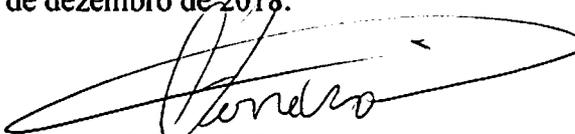
11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

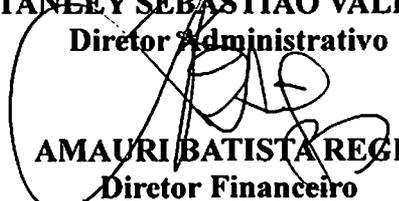
11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 20 de dezembro de 2018.

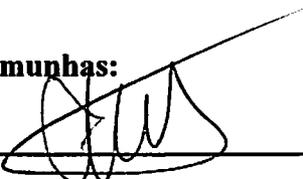
  
**CLEOMAR DUTRA FERREIRA**  
Presidente

  
**STANLEY SEBASTIAO VALENTE**  
Diretor Administrativo

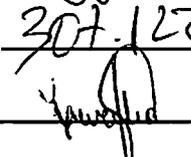
  
**AMAURI BATISTA REGIS**  
Diretor Financeiro

  
**GASPAR FORNAZIER**  
Brava Forte Comercial Eireli - EPP  
Contratada

**Testemunhas:**

1 - 

CPF: 307.127.621-72

2 - 

CPF: 00295401190